



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2019

CONTRATO Nº 289/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRAVESSIA EM Balsa que celebram o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde - SESMA como Contratante, e como Contratada a empresa Camila Navegação e Transporte Eireli – EPP.

Pelo presente Contrato que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede esta situada em Monte Alegre-PA, na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Raimundo Alves Barbosa Júnior**, brasileiro, paraense, portador do CPF nº 390.774.203-63 domiciliada nesta Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI – EPP**, inscrita no **CNPJ 83.754.820/0001-04**, endereço comercial sito na Tv. Barão do Triunfo, nº 3540, Sala 2809, Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-055, Fone: (91) 9104-8277, neste ato representado por sua titular **LAURA PRISCILA DE ARAÚJO PANTOJA PENA**, brasileira, casada, empresaria, portadora do **CPF: 884.541.772-72 e do RG: 5120053 PC/PA**, residente na Av. Conselheiro Furtado, 2391, Sala 706, Cremação, Belém/PA, CEP: 66040100, doravante denominado como **CONTRATADA**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consubstanciando no Parecer Jurídico em anexo, o que passam a fazer nas condições seguintes as quais as partes se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS DE TRAVESSIA EM Balsa Veículo, devidamente autorizado pelos órgãos competentes, nos trechos Santana do Tapará/Santarém e Santarém/Santana do Tapará; para ser utilizado no transporte do veículo Iveco tipo Van, que realiza o transporte de pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento especializado fora do domicílio (TFD).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do SERVIÇO o preço abaixo especificado, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
01	TRAVESSIA EM Balsa Veículo, devidamente autorizado pelos órgãos competentes, nos trechos Santana do Tapará/Santarém e Santarém/Santana do Tapará; para ser utilizado no transporte do veículo Iveco tipo Van, que realiza o transporte de pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento especializado fora do domicílio (TFD).	UNID	700	R\$-118,00	R\$-82.600,00
TOTAL					R\$-82.600,00

2.1.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contrato será realizado de acordo com o quantitativo utilizado no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação:

Notas Fiscais/Faturas, Cópia do Contrato e certidões do FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

2.1.2 Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

2.1.3 O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

2.1.4 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de **14 de maio de 2019 à 31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que convenientes as partes e nos termos da art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato para o presente exercício é a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 10.302.0013.2.069 – GESTÃO DO PROGRAMA TFD
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações orçamentárias para os exercícios futuros estarão previstas nos respectivos termos aditivos que houver.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente, consoante estabelecida na Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do serviço negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos serviços objeto desta contratação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta contratação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, este nomeado pela Portaria nº 322/2018, Sra Sarina de Souza Abud;

7.1. - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) **Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;**
- b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços licitado;**
- c) **Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;**

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.1.1 Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.1.2.1 A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.1.2.2 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.1 judicial, nos termos da legislação.

8.2.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1 Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas as sanções previstas nos art. 81 ao 88 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1 - O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 14 de maio de 2019

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAIMUNDO ALVES BARBOSA JÚNIOR
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE**

**CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI – EPP
LAURA PRISCILA DE ARAÚJO PANTOJA PENA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

